

INFORMAÇÕES AO PODER PÚBLICO

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS

- **Legislação:** art. 49, da Lei nº 6.015/73 e Ofício Circular nº 12/CGJ/2008 da CGJ-MG (Processo nº 34.113/2008)

“Art. 49. Os oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior.

§ 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerá mapas para a execução do disposto neste artigo, podendo requisitar aos oficiais do registro que façam as correções que forem necessárias.

§ 2º Os oficiais que, no prazo legal, não remeterem os mapas, incorrerão na multa de um a cinco salários mínimos da região, que será cobrada como dívida ativa da União, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

- **Periodicidade:** trimestral, dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano;
- **Informações referentes a:**
 - a) nascimento, casamento e óbito;
 - b) informações a respeito das escrituras públicas de separações e divórcios, contendo os seguintes dados: data da abertura da escritura, data de efetivação da separação ou do divórcio, caso seja diferente da data da abertura da escritura, data do casamento, regime de bens, número de filhos maiores, lugar do nascimento do homem e da mulher (UF ou país), Unidade da Federação ou Município de residência do homem ou outro país de residência;
- **Forma de envio:**

Nascimento, casamento e óbito

- a) questionários em papel;
- b) sistema desenvolvido pelo IBGE;
- c) sistemas desenvolvidos pelos próprios cartórios.

Escrituras Públicas de Separação e Divórcio

As informações deverão ser enviadas diretamente ao IBGE, no endereço: Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais – Rua Oliveira, nº 523 – Cruzeiro – BH/MG – CEP: 30310-150

- **Penalidade:** multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos (art.49, §2º da Lei nº 6.015/73)
- **Objetivos:**
 - a) retratar as estatísticas vitais da população brasileira e oferecer ao Poder Público as informações necessárias para o estabelecimento de políticas públicas de educação, saúde, mão-de-obra, segurança, habitação, entre outros;



- b) fonte de informação primária para órgãos dos Governo Federal, como o Ministério do Planejamento, Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Ministério da Justiça;
- c) auxiliar o planejamento das secretarias estaduais e municipais de saúde, assistência social, segurança e planejamento estratégico.

